



Câmara de Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Emenda ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº
9.463/18**

Autor

Deputado Patrus Ananias

**Partido
PT/MG**

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso II, do artigo 4º, e o inciso V, do § 3º, do art. 4º, do substitutivo do Projeto de Lei 9.463, de 2018:

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido o sistema de cotas. A Lei 12.783/2013, resultado da conversão da Medida Provisória 579/2012, estabeleceu o sistema de cotas, que é fazer com que a energia gerada pelas concessões de geração prorrogadas, sob à égide dessa lei, fossem alocadas para todo o mercado cativo (as distribuidoras) a uma tarifa que refletisse o custo de operação e manutenção dessas concessões de usinas já amortizadas. Com essa medida, houve uma redução estrutural das tarifas de energia, isto é, reduziu-se a tarifa na geração. Logo, descotização, que ocorreria, ao se alterar o regime de exploração para exploração independente, é fazer com que essa energia possa ser comercializada a preços de mercado, desconsiderando que esta energia é oriunda de usinas já amortizadas, resultando no oposto da implementação das cotas, subida estrutural das tarifas de geração energia.

PARLAMENTAR